

# Regimento Interno da Equipa de Autoavaliação

Agrupamento de Escolas António Sérgio

Agualva – Cacém

2017-2018

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da equipa de avaliação interna do Agrupamento de Escolas António Sérgio - Sintra, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei 31/2002, de 20 de dezembro.

## **Artigo 2º**

### **Equipa de Autoavaliação**

1. A autoavaliação do Agrupamento processa-se através dos trabalhos desenvolvidos por uma equipa de autoavaliação, composta por diferentes intervenientes no contexto educativo.
2. A equipa de autoavaliação é responsável pelo desenvolvimento do processo de autoavaliação do Agrupamento, durante o período de quatro anos do mandato do Diretor.

## **Artigo 3º**

### **Constituição da Equipa de Autoavaliação**

1. A Equipa de Autoavaliação é constituída por diferentes elementos da comunidade educativa, seis a oito representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente (um assistente técnico e um assistente administrativo) e um representante dos pais e encarregados de educação.
2. A equipa poderá ainda ser apoiada por um amigo crítico que, com uma visão exterior à escola, possa facilitar e contribuir para um processo de melhoria contínua da própria escola.
3. O Coordenador da Equipa de Autoavaliação é nomeado pelo Diretor do Agrupamento, o qual deve constituir a equipa de trabalho.

## **Artigo 4º**

### **Competências da Equipa**

1. A equipa de autoavaliação tem as seguintes competências:
  - a) apresentar ao Diretor um plano anual de atividades, nas áreas das suas competências;
  - b) avaliar e refletir o desempenho do Agrupamento, nomeadamente nos domínios dos resultados da avaliação dos alunos (interna e externa), da prestação de serviço educativo e da liderança e gestão, a fim de melhorar a qualidade do serviço público prestado pelo Agrupamento;
  - c) definir estratégias e metodologias de análise para a avaliação de desempenho do Agrupamento;
  - d) definir o processo de recolha de dados e elaborar os instrumentos necessários à avaliação do Agrupamento;
  - e) elaborar um plano de ações de melhoria tendo presente os resultados da autoavaliação;
  - e) propor ao Diretor, Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral as alterações que considerar necessárias para a melhoria do Agrupamento, tendo como base os resultados da autoavaliação;
  - f) colaborar com o Diretor na elaboração de todos os documentos de preparação do processo de avaliação externa;
  - g) apresentar trimestralmente os resultados dos trabalhos realizados e das ações empreendidas pelos membros da equipa;

- h) elaborar o relatório anual de autoavaliação do Agrupamento, a apresentar ao Conselho Geral, a quem cabe apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- i) divulgar os resultados da avaliação interna na comunidade escolar;
- j) promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento.

## **Artigo 5º**

### **Competências da Coordenadora da Equipa**

1. A função do coordenador consiste em garantir a realização do processo de autoavaliação e ser responsável pelo plano anual de atividades, plano de ações de melhoria e relatório de Autoavaliação.
2. Além das competências referidas no ponto anterior compete à coordenadora:
  - a) presidir às reuniões da equipa de autoavaliação;
  - b) convocar os membros da equipa de autoavaliação assim como os elementos (autarquia local, entidades empresariais, entre outros) que venham a colaborar no processo de autoavaliação do Agrupamento;
  - c) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito do processo de autoavaliação;
  - d) desenvolver todos os esforços para que os objetivos abaixo citados sejam atingidos.

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento**

1. O trabalho da equipa de avaliação é coordenado por um professor designado pelo diretor.
2. O coordenador deve, em articulação com o diretor, orientar as reuniões da equipa e diligenciar para que todos os elementos possam desenvolver o trabalho de forma eficaz.
3. A equipa reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador, o diretor, ou 2/3 dos seus membros considerem pertinente.
4. As reuniões serão convocadas pelo coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito, até 48 horas antes da sua realização.
5. Apenas são consideradas vinculativas as decisões tomadas quando estiverem presentes mais de metade dos membros da equipa.
6. Das reuniões será lavrado um memorando que, de uma forma clara e objetiva explicita todos os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as diligências encetadas.
7. O memorando será elaborado, rotativamente, seguindo a ordem da folha de presenças;
8. A equipa será subdividida em grupos de trabalho/subequipas, de acordo com os critérios que o Agrupamento decidir avaliar para cada ano letivo.

## **Artigo 7º**

### **Objetivos**

1. O sistema de autoavaliação, enquanto instrumento central de definição das políticas educativas, prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objetivos:
  - a) assegurar o sucesso educativo e a melhoria dos níveis de eficiência e de eficácia do Agrupamento;
  - b) promover uma cultura de qualidade, exigência, responsabilidade e melhoria continuada da organização, do funcionamento, dos resultados do processo educativo e dos projetos educativos do Agrupamento;

- c) valorizar o papel e a participação ativa no processo educativo dos vários membros da comunidade educativa, em especial dos professores, dos alunos, dos pais e encarregados de educação e dos funcionários não docentes do Agrupamento;
- d) dotar o Agrupamento de um quadro de informações sobre o funcionamento do processo educativo e organizativo, integrando e contextualizando a interpretação dos resultados da avaliação;
- e) incentivar as iniciativas e os processos de melhoria da qualidade, designadamente através da participação em processos de avaliação dos sistemas educativos nacionais e internacionais, fornecendo informação e recolhendo experiências;
- f) garantir a credibilidade do desempenho do Agrupamento de escolas.

## **Artigo 8º**

### **Resultados da avaliação**

1. O relatório de autoavaliação tem uma periodicidade anual e é apreciado pelo Conselho Geral.
2. A equipa de autoavaliação submeterá à apreciação do Conselho Geral, no final de outubro de cada ano, o relatório de autoavaliação relativo ao ano letivo transato.
3. Os resultados da avaliação interna, uma vez interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir ao Agrupamento aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, em especial, quanto a:
  - a) Projeto Educativo;
  - b) Regulamento Interno;
  - c) Projeto Curricular do Agrupamento;
  - d) Planos Anual e Plurianual de Atividades;
  - e) Programas de formação;
  - f) Organização das atividades letivas;
  - g) Gestão dos recursos;
  - h) Orçamento.

## **Artigo 9º**

### **Disposições Finais**

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo um exemplar rubricado pelo coordenador da equipa de autoavaliação e pelo diretor, substituindo, deste modo, a sua transcrição para a ata.
2. O presente Regimento será revisto extraordinariamente, sob a proposta do coordenador da equipa de autoavaliação, do diretor ou de 2/3 dos seus membros.

Agualva, 12 de outubro de 2017

A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação

---

O Diretor

---